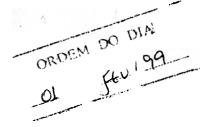
## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



Prefeitura Municipal de Manoel Viana "Administrando com as pessoas"



## PROJETO DE LEI

LE 12 443 99

"Prorroga o Prazo Para o Executivo Municipal Outorgar Escritura Pública de Doação de Terrenos Pertencentes a Municipalidade de Manoel Viana."

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI, Prefeito Municipal de Manoel Viana, RS-Faço saber em disposto no Art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a presente Lei.

- Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Escritura Pública de Doação Pura e Simples, até a data de 31 de dezembro do ano 2000, a partir da vigência desta Lei, aos detentores de terrenos que integram o Patrimônio Dominial do Município de Manoel Viana, desde que estejam devidamente lotados no cadastro Imobiliário da prefeitura Municipal de Manoel Viana e quites com o Erário Municipal.
- Art. 2°- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de janeiro de 1999.

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

em 02 de fevereiro de 1999.

MARIA CAROLINA PORTO CORREA Sec Faz Plan, Adm. e Turismo





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana "Administrando com as pessoas"

## JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Devido ao número de imóveis que ainda encontram-se irregulares no Município de Manoel Viana e o prazo expirou em 31 de dezembro de 1998, conforme a Lei Municipal nº 351/97, fica o Poder Executivo sem cobertura legal para conceder escritura Pública de Doação Pura e Simples. Diante do acima exposto é que consideramos necessária a prorrogação da presente lei.

Certos da atenção, solicitamos que o Projeto de Lei seja apreciado em Regime de Urgência, pelos nobres Vereadores dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI
Prefeito Municipal